



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

LEI Nº 2195/2011, 30 DE AGOSTO DE 2011.

“Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 1º, e o caput e parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 2181/2011, na forma que indica e adota outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 2181/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º -

§ 2º - O presente financiamento terá carência de 14(quatorze) meses, contados a partir da assinatura do contrato que dará início a obra e será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses, com taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano.”

Art. 2º - O caput do artigo 2º e seu parágrafo 1º da Lei 2181/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo município de Cruz das Almas para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de imposto sobre o Fundo de Participação do Município - FPM.”

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

Art. 3º - No item 4 (quatro) do anexo único da Lei 2181/2011 onde se lê "carência: 4 anos" leia-se "Carência: 14 meses após início da obra".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 30 de Agosto de 2011.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito